



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS

EDITAL Nº 30 / 2019  
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – ANO 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – **CAMPUS MONTES CLAROS** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do IFNMG nº 1.059, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de novembro de 2016, e pelo Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários NAEC – *Campus Montes Claros* que é coordenado pela responsável nomeada pela Portaria nº 35 de 05 de março de 2018, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílios do **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE 2019**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

## 1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVO DO EDITAL

1.1 O **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes – PAAE** do IFNMG está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, tendo como finalidade **ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação pública federal**.

1.2 O programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos regulares, na modalidade presencial de nível técnico profissionalizante ou de graduação do IFNMG, no *Campus Montes Claros* com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, visando o acompanhamento e à oferta dos auxílios, **Permanência I, Permanência II e Permanência III**, que correspondem a três tipos de auxílio financeiro com valores diferenciados contribuindo para que os beneficiários tenham condições de suprir necessidades diversas como alimentação, cópia e impressão, itens escolares e uniforme, moradia, e transporte a fim de favorecer a sua permanência no ambiente escolar/acadêmico.

1.2.1 Entende-se por renda familiar *per capita* a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**CAMPUS MONTES CLAROS**

## 2. DOS AUXÍLIOS

2.1 Constituem modalidade de auxílios objetos deste edital:

<b>MODALIDADES DE AUXÍLIOS</b>	<b>DETALHAMENTO DOS AUXÍLIOS</b>
a) Auxílio Permanência I:	Este auxílio financeiro terá o valor de <b>R\$ 550,00 reais</b> e será concedido, mensalmente, durante <b>08 meses</b> , prioritariamente, aos estudantes em maior estado de vulnerabilidade;
b) Auxílio Permanência II:	Este auxílio financeiro terá o valor de <b>R\$ 300,00 reais</b> e será concedido, mensalmente, durante <b>08 meses</b> letivos, aos estudantes em situação socioeconômica considerada parcialmente insuficiente para sua manutenção no IFNMG;
c) Auxílio Permanência III:	Este auxílio financeiro terá o valor de <b>R\$ 150,00 reais</b> e será concedido, mensalmente, durante <b>08 meses</b> letivos, aos estudantes em nível socioeconômico considerado razoável para sua manutenção no IFNMG.

2.1 Admite-se o pagamento do auxílio permanência I por maior período, em razão do público beneficiário estar em um maior nível de vulnerabilidade social, e por contemplar prioritariamente estudantes que mudaram da cidade de origem para estudar no Campus.

2.2 Os auxílios serão distribuídos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e calendário letivo do Campus e de acordo a demanda apresentada no processo de seleção do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante.

2.3 As pessoas com necessidades específicas terão a reserva de 5% do quantitativo de auxílios preenchidos em cada modalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

2.3.1 Caso não seja preenchido as vagas reservadas, elas serão remanejadas para ampla concorrência.

2.4 Em razão da demanda apresentada pelos estudantes, ou de contingenciamento de recurso, poderá ocorrer remanejamento na distribuição dos auxílios.

### **3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 Ser estudante regularmente matriculado em curso regular no IFNMG na modalidade presencial;

3.2 Possuir renda familiar *per capita* de até salário-mínimo e meio vigente, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família.

3.2.1 Para efeito de cálculo de renda familiar per capita, considera-se membros da família pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, ou outros que façam parte do grupo familiar e que usufruam da mesma renda.

### **4. DA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE INGRESSANTE NO PROGRAMA**

4.1. A inscrição do estudante ingressante no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico disponibilizado no link <https://cajui.ifnmg.edu.br/assistencia/inscricao> juntamente com o devido envio de toda a documentação comprobatória exigida neste edital, conforme orientado no sistema.

4.1.1 O questionário socioeconômico e a documentação comprobatória deverão ser enviados conforme o estabelecido pelo sistema criado para inscrição no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

4.1.1.2 Se o estudante for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

4.2. O estudante com deficiência poderá concorrer dentro da reserva de 5% das vagas disponibilizadas para cada auxílio.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**PARA FAZER A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA O ESTUDANTE DEVERÁ ACESSAR O LINK <https://cajui.ifnmg.edu.br/assistencia/inscricao> E ENTRAR NO SISTEMA POR MEIO DE SUA SENHA DO CAJUI. O ESTUDANTE DEVERÁ AINDA RESPONDER ÀS PERGUNTAS DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E ENVIAR PELO SISTEMA TODA A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA SOLICITADA NESTE EDITAL. A DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA DEVERÁ SER, PREFERENCIALMENTE, EM FORMATO DE PDF.**

**O PERÍODO DESTA INSCRIÇÃO SERÁ DE 27/04 ATÉ 23h59min.DO DIA 08/05.**

**Os alunos com deficiência terão o acréscimo de um dia no prazo da inscrição.**

## **6. DA SELEÇÃO**

6.1 A seleção para o Programa de Assistência e Apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade social ocorrerá através do estudo socioeconômico da realidade do solicitante, com metodologia definida pela equipe de profissionais do Serviço Social do IFNMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

6.2 O estudo socioeconômico considerará as seguintes variáveis para a classificação dos estudantes no processo de seleção:

6.2.1 A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.

6.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

6.2.3 O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante, as despesas com instrução, que revelam a posição na escala social e possibilidades de ascensão.

6.2.4 A qualidade da habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, a localização, as benfeitorias, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar.

6.2.5 A posse de bens patrimoniais, o tipo de bem, seu valor, as circunstâncias em que foram adquiridos ou transferidos, que demonstra a perda ou crescimento potencial do poder aquisitivo.

6.3 Para realização e conclusão da classificação final, o estudo socioeconômico dos estudantes considerará, como principal critério, a renda per capita de um salário-mínimo e meio, conforme disposto no Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG e no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 Inscrição: Preenchimento do questionário socioeconômico pelos candidatos no sistema e envio da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar, conforme disponibilizado no item 8 deste edital;

7.2 Análise Documental: Realização da análise dos documentos pela Comissão Local de Assistência Estudantil do Campus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

7.3 Resultado da Análise dos Documental: Divulgação da lista dos candidatos classificados após a análise documental;

7.4 Recurso: Interposição de recurso contra a Análise Documental;

7.5 Análise dos recursos contra a Análise Documental;

7.6 Resultado para Entrevista: Divulgação da lista de classificados para a fase da entrevista;

7.7 Entrevista: Realização da entrevista pelo assistente social com o estudante, a fim de verificar as especificidades da condição socioeconômica do mesmo e de sua realidade familiar;

7.8 Resultado Preliminar: Divulgação de resultado preliminar considerando a análise documental e a entrevista;

7.9 Recurso contra o Resultado Preliminar;

7.10 Análise do recurso contra o Resultado Preliminar;

7.11 Resultado Final: Divulgação do resultado final, com a lista de candidatos classificados dentro do número de vagas por modalidade e da respectiva lista de espera, após análise de recursos.

7.12. Para efeito de complementação da análise documental e entrevista, poderá ser realizada visita domiciliar aos estudantes em que o profissional de serviço social analisar como necessária.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 O estudante deverá enviar, **via sistema**, documentação digitalizada legível comprobatória conforme relação de documentos solicitados.

### **8.2 Do estudante e dos membros da família:**

8.2.1 Certidão de nascimento (para menores de 18 anos);

8.2.1.1 certidão de casamento, quando houver;

8.2.2 RG (obrigatório para candidato e membros maiores de 18 anos);

8.2.3 CPF (obrigatório para candidato e membros maiores de 18 anos);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

8.2.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Em casos de não haver contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco.

**8.2.4.1 Esse documento deverá ser apresentado por todos os membros familiares**, inclusive o discente com idade a partir de 14 anos, que esteja na condição de trabalhador aprendiz.

8.2.4.2 Membros da família que não possuir a CTPS, é obrigatória apresentar declaração que não possui CTPS, conforme disponibilizada no Anexo IV com a assinatura de duas testemunhas, atestando que não possui CTPS e a justificativa por não ter o respectivo documento.

8.2.4.3 Em caso de perda ou roubo da CTPS, apresentar o Boletim de Ocorrência;

8.2.4.4 Caso a CTPS esteja totalmente preenchida, apresentar cópia da nova Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.2.5 Comprovante de endereço atual (ex: conta de água, conta de luz, contrato de aluguel);

8.2.6 Receita de uso de medicamento contínuo, quando for o caso;

8.2.7 Laudo médico que ateste o grau e a espécie da deficiência, caso haja pessoa com deficiência, nos termos do Decreto Federal Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

8.2.8 Certidão de óbito, caso os pais sejam falecidos;

### **8.3 Da comprovação de renda**

8.3.1 O estudante deverá enviar os documentos digitalizados de comprovação de renda de todos os membros da família conforme a realidade de cada um.

**8.3.2 Dos trabalhadores assalariados, servidores públicos, trabalhadores rurais, beneficiários sociais e desempregados:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**CAMPUS MONTES CLAROS**

8.3.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Em casos de não haver contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco e;

8.3.2.2 **Trabalhadores assalariados** (carteira assinada ou contratos de trabalho) e servidores públicos: os três últimos contra-cheques.

8.3.2.2a Caso não possua contra-cheques, apresentar declaração do empregador informando o valor do salário atualizado.

8.3.2.3 **Beneficiários do INSS** (Benefícios de Prestação Continuada – BPC), aposentadorias, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, dentre outros: comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial atualizado com informação clara do valor do benefício.

8.3.2.3b Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

8.3.2.4 **Trabalhador rural**: declaração de trabalhador, disponibilizada no Anexo III e declaração do imposto de renda, se houver.

8.3.2.5 **Beneficiário social**: comprovante atualizado de recebimento de benefício social, exemplo: Bolsa Família (Federal, Estadual ou Municipal), quando for o caso;

8.3.2.6 Desempregados, dona de casa ou estudantes que não possuem renda: declaração de desemprego, disponibilizada no Anexo I.

### **8.2.3 Dos profissionais autônomos informais:**

8.2.3.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Em casos de não haver contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco e;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

8.2.3.2 Declaração de trabalhador autônomo, conforme disponibilizado no anexo II ou;

8.2.3.3 Declaração fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados:

8.2.3.3.a Identificação contendo o nome, RG, CPF e endereço;

8.2.3.3.b O que faz e onde;

8.2.3.3.c Média de renda mensal: utilizar os rendimentos dos últimos quatro meses para encontrar a média.

**8.2.4 Dos profissionais liberais e microempresários individuais:**

8.2.4.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Em casos de não haver contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco, e;

8.2.4.2 Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura, quando for o caso;

8.2.4.3 Declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica;

8.2.4.4 Comprovante de contribuição previdenciária do último mês;

8.2.4.5 Declaração anual do Simples Nacional;

8.2.4.6 Pró-labore ou comprovante de retirada de lucro;

**8.2.5 Dos proprietários rurais:**

8.2.5.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha da foto, folha com os dados pessoais, folha do registro do último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Em casos de não haver contrato de trabalho assinado, deve-se apresentar a primeira folha do Contrato de Trabalho em branco, e;

8.2.5.2 Declaração fornecida pelo contador ou pela própria pessoa, informando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

8.2.5.2a Identificação do proprietário constando o nome, CPF, RG e endereço;

8.2.5.2b Identificação da propriedade constando a área e o endereço;

8.2.5.2c Como utiliza a terra descrevendo o que produz e qual a renda mensal;

8.2.5.2d Assinatura de duas testemunhas constando o CPF;

8.2.5.3 Declaração de aptidão do PRONAF.

8.2.5.3a A declaração de aptidão do PRONAF pode ser adquirida na página da internet por meio do link: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf>, ou na EMATER do seu município.

### **8.3 Dos casos de separação e divórcio na família:**

8.3.1 Certidão de casamento atualizada, com averbação da sentença que decretou o divórcio ou separação (cópia).

8.3.1a Caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou certidão judicial, informando o teor do dispositivo da sentença, ou decisão cautelar de separação de corpos;

8.3.2 Decisão interlocutória ou sentença que fixou os alimentos, sejam estes definitivos ou provisórios (cópia autenticada pela secretaria do juízo);

8.3.3 Escritura pública ou certidão de casamento com a separação ou divórcio averbada; em caso de separação ou divórcio extrajudicial (cópia);

8.3.4 Declaração de próprio punho da situação dos pais, assinada pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF, no caso dos pais separados que não atenda aos itens anteriores, apresentar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

#### **8.4 Dos comprovantes de despesas**

8.4.1 Comprovante de despesa com moradia: contrato de locação com firma reconhecida da assinatura do locador ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado ou comprovante de compra da casa, quando for caso;

8.4.2 Comprovante de despesa com educação: comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando for o caso;

8.4.3 Comprovante de despesa com Saúde: atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

8.4.4 Comprovantes do último mês de água, condomínio, luz e telefone.

8.5 Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão Local da Assistência Estudantil em qualquer momento do processo.

#### **9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Data</b>
Abertura do edital	24/04/2019
Recurso ao edital, disponibilizado	25/04/2019
Resultado de recurso interposto contra o edital	26/04/2019
Entrega da documentação.	27/04 a 08/05/2019
Análise dos Documental.	09/05 a 22/05/2019
Divulgação do Resultado da Análise dos Documental constando o nome dos estudantes com inscrições deferidas e indeferidas.	23/05/2019
Recurso contra Análise Documental.	24/05/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**CAMPUS MONTES CLAROS**

Resultado do recurso contra Análise Documental.	30/05/2019
Resultado para a Entrevista constando os dias e horários de realização das entrevistas.	31/05/2019
Realização das Entrevistas.	03/06 a 19/06/2019
Resultado Preliminar.	28/06/2019
Recursos contra o Resultado Preliminar,	01/07/2019
Resultado do recurso interposto contra Resultado Preliminar.	05/07/2019
Resultado Final.	08/07/2019
Período de assinatura do Termo de Compromisso e Adesão.	09/07 a 14/07/2019

9.1 O cronograma poderá ser alterado, caso haja grande número de candidatos inscritos.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 O estudante, caso desejar poderá interpor recurso ao presente Edital, ao Resultado da Análise Documental e ao Resultado Preliminar.

10.1.1 O recurso deverá ser interposto por meio de envio no sistema do **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes** via sistema, conforme data estabelecida em cronograma.

10.1.2 Somente serão analisados os recursos enviados dentro dos prazos previstos no cronograma.

10.2 Durante a fase de interposição do recurso, não será permitida a complementação de documentação pelo estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**  
**CAMPUS MONTES CLAROS**

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO**

11.1 Semestralmente, o estudante beneficiário deverá se apresentar ao Núcleo de Assistência ao Educando – NAEC ou órgão equivalente para assinar ficha de acompanhamento e apresentar comprovante de matrícula.

11.1.1 Caso, o sistema escolar/acadêmico esteja apto para fornecer a relação de matriculados, este recurso poderá ser utilizado em detrimento do comprovante individual do discente.

11.2 Durante o ano letivo, serão realizadas ações pela equipe multidisciplinar do campus com o objetivo de realizar o acompanhamento dos beneficiários e monitoramento do programa, como visitas familiares, entrevistas junto ao público beneficiário, atividades em grupo, bem como a solicitação de documentos atualizados da família do estudante.

11.3 O responsável legal pelo estudante menor de idade selecionado, deverá assinar, junto ao Núcleo de Assistência ao Educando – NAE ou órgão equivalente o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante, disponibilizado no Anexo II deste Edital, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo, além do preenchimento do termo via sistema.

11.4 O estudante beneficiado poderá concorrer aos programas de bolsas ofertadas durante o período letivo, desde que não haja prejuízo em suas atividades acadêmicas.

11.5 O estudante beneficiário tem o compromisso de em caso de constatação de fraude por parte de outros no respectivo processo de seleção, realizar denúncia formal a utilizando o **anexo XI**. A denúncia deverá ser remetida para o Presidente da Comissão da Assistência estudantil do Campus via protocolo.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

12.1 O estudante perderá o auxílio ao:

12.1.1 Abandonar o curso;

12.1.2 Trancar a matrícula;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

12.1.3 Cometer falta disciplinar grave em conformidade com Regulamento Disciplinar Discente do IFNMG;

12.1.4 Constatar omissão de informações importantes para o processo de seleção;

12.1.5 Constatar a inveracidade das informações prestadas pelo estudante;

12.1.6 Não cumprir com os deveres e compromissos descritos neste edital, no Regulamento Disciplinar Discente e no Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG.

12.2 Havendo qualquer alteração na realidade socioeconômica ou, em caso de desistência do curso ou do auxílio, o estudante deverá comunicar formalmente e solicitar o cancelamento do auxílio à Comissão Local de Assistência Estudantil, em até 15 (quinze) dias.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

13.1 A relação dos estudantes com inscrições deferidas/selecionados para entrevista será divulgada no sítio institucional [www.ifnmg.edu.br/montesclaros](http://www.ifnmg.edu.br/montesclaros) e no quadro de aviso do *campus*.

13.1.1 O estudante selecionado deverá se dirigir ao Núcleo de Assistência ao Educando-NAE, ou órgão equivalente, em datas e horários publicados no sítio institucional, para realização da entrevista.

13.2 O Resultado Final será divulgado no sítio institucional: [www.ifnmg.edu.br/nmontesclaros](http://www.ifnmg.edu.br/nmontesclaros).

13.3 Os estudantes não contemplados dentro do número de auxílios disponibilizados, serão classificados em lista de espera única que seguirá a classificação conforme índice de vulnerabilidade dos estudantes.

13.3.1 Havendo surgimento de vaga, ou recursos financeiros para concessão de novos auxílios, será realizada a convocação dos estudantes da lista de espera, seguindo os critérios da classificação e do nível de vulnerabilidade social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

13.4 Após concluídas todas as etapas, o estudante contemplado com o auxílio deverá preencher via sistema o Termo de Compromisso e Adesão.

**13.5 Os estudantes menores de 18 anos, além de preencher o Termo de Compromisso e Adesão pelo sistema, deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso de Adesão junto ao setor do NAEC.**

13.5.1 Na impossibilidade de comparecimento, o estudante deverá entregar o termo assinado pelos pais ou responsável legal com firma reconhecida em cartório.

13.6.1 – Nos casos em que o pagamento do auxílio for devolvido por pendências na conta do estudante, este terá o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação para resolução da respectiva pendência.

13.7 O período de duração do auxílio deverá constar no Termo de Compromisso e Adesão.

13.8 Somente após a entrega do Termo de Compromisso e Adesão e da apresentação dos dados da conta bancária é que o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente edital terá validade durante o ano de 2019.

14.2 Os auxílios serão pagos mensalmente, por período que considere a realidade do Campus.

14.2.1 O auxílio Permanência I poderá ser pago até o período de 36 meses, e os auxílios Permanência II e Permanência III até o período de 30 meses, conforme a disponibilidade orçamentária de cada Campus;

14.3 Nos casos em que o Campus optar por pagar os auxílios por período superior a 12 meses, o vínculo do discente com o IFNMG deverá ser observado semestralmente, seja para os cursos de matrícula anual ou semestral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

14.4 Os editais de Assistência Estudantil que dispõem sobre a concessão de auxílios do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes deverão ser publicizados nos Portais Institucionais dos respectivos Campi.

14.5 Caso o estudante com deficiência solicite cópia do edital, esta deverá ser fornecida, no formato que melhor atenda a visualização do referido estudante.

14.6 O não envio dos documentos, omissão de informações ou documentação incompleta acarretará no indeferimento da inscrição do estudante.

14.7 A seleção dos estudantes será realizada por uma comissão permanente composta por membros designados pelo diretor-geral.

14.8 Caso o Questionário Socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, deverá utilizar o espaço “*outras informações*” para esclarecimentos e/ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste edital.

14.9 Casos e situações em que o presente edital seja omissivo, serão resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil do *campus*.

14.10 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.11 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos no Núcleo de Assistência ao Educando ou órgão equivalente do *campus* ou na Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – DAEC, na reitoria do IFNMG.

Montes Claros , 24 de abril de 2019

Renato Afonso Cota Silva  
Diretor Geral -*Campus* Montes Claros





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes** do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, estou desempregado(a) no momento e que meu sustento tem sido proveniente de \_\_\_\_\_.

**Estou ciente de que as inveracidades das informações constantes nesta declaração poderão desclassificar o candidato, além de configurar crime(\*) previsto no Código Penal, podendo a pena chegar a 05 (cinco) anos de reclusão.**

*(\*) Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.*

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento for público.*

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

CPF: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
estado de \_\_\_\_\_, declaro que sou trabalhador(a)  
autônomo(a), desenvolvendo atividade de \_\_\_\_\_,  
recebendo uma renda mensal média nos meses de:

Mês \_\_\_\_\_:R\$: \_\_\_\_\_

Mês \_\_\_\_\_:R\$: \_\_\_\_\_

Mês \_\_\_\_\_:R\$: \_\_\_\_\_

Mês \_\_\_\_\_:R\$: \_\_\_\_\_

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro sob as  
penas das Leis Civil e Penal que exerço atividade rural na função de  
\_\_\_\_\_ na propriedade \_\_\_\_\_  
situada no endereço \_\_\_\_\_ e  
telefone \_\_\_\_\_. Com essa atividade tenho um rendimento médio mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com a realização das atividades de  
\_\_\_\_\_.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão de expedição  
\_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
estado de \_\_\_\_\_, DECLARO que não possuo Carteira de  
Trabalho e Previdência Social - CTPS pelo seguinte motivo: (selecione uma opção abaixo)

- Nunca foi solicitada a emissão da CTPS;
- Perda da CTPS (Apresentar Boletim de Ocorrência);
- CTPS foi furtada/roubada (Apresentar Boletim de Ocorrência);
- Outros: \_\_\_\_\_

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
CAMPUS MONTES CLAROS

ANEXO V  
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE DENÚNCIA

Ao Presidente da Comissão da Assistência Estudantil Sr.(a):

\_\_\_\_\_

Nome:(Caso queira se identificar): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ / Campus: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Curso/série: \_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO DA DENÚNCIA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do estudante**